Contratos e Licitações
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

Edital de Chamamento Público nº 004/2026/CRA-RS

Porto Alegre, 08 de setembro de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Processo Administrativo SEI n° 476910.005042/2026-61

OBJETO

Seleção e contratação de organização da sociedade civil definida na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de Projetos de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em cursos de pós-graduação *lato sensu* de especialização nas áreas de conhecimento de Gestão de Pessoas e Liderança e Inteligência Artificial nos Negócios, no formato EAD assíncrono.

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

Período: ***10/09/2026 a 13/10/2026***

Horário: das 9h às 17h

Local: Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS

Sítio eletrônico oficial do CRA-RS

www.crars.org.br/chamamentos-publicos

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para seleção e, posteriormente, a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul para apresentarem seus projetos conforme condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção de organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado à execução de Projetos de Capacitação de Profissionais da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS, mediante a oferta de bolsas integrais em cursos de pós-graduação

lato sensu, nas áreas de Gestão de Pessoas e Liderança e Inteligência Artificial nos Negócios, no formato EAD assíncrono, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O chamamento será realizado para 02 (dois) cursos de pós-graduação lato sensu, de forma independente, podendo ser selecionada uma organização da sociedade civil para cada curso ou uma mesma organização para ambos, desde que classificada em cada projeto.

1.3. Para fins deste Edital, somente poderá celebrar a parceria entidade que comprove seu enquadramento como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inclusive quanto à não distribuição de resultados e à aplicação integral de seus recursos e resultados na consecução de seu objeto social, na forma da Lei nº 13.019/2014.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRA-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de conhecimento da administração aos Profissionais sob sua jurisdição. As organizações da sociedade civil deverão apresentar, para esta seleção, o projeto objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS para contemplar até 100 (cem) profissionais com bolsas de curso de especialização nas áreas de conhecimento de Gestão de Pessoas e Liderança e Inteligência Artificial nos Negócios, no formato EAD assíncrono, de modo a proporcionar aos Profissionais da Administração o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

2.2. Para efetivar essa ação o CRA-RS abrirá para as organizações da sociedade civil apresentarem seus projetos objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS os quais serão selecionados através da Comissão de Seleção.

3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO, PARTICIPAÇÃO E PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE

3.1. O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado onde constará o formulário para participação no Chamamento Público constante no ANEXO I junto com a documentação de habilitação.

3.2. As etapas para construção do projeto estão definidas conforme modelo constante no ANEXO II.

3.3. O projeto visa contratar até 100 (cem) bolsas de pós-graduação *lato sensu* para os Cursos de Especialização nas áreas de Gestão de Pessoas e Liderança e Inteligência Artificial nos Negócios no formato EAD assíncrono, o qual deverá contemplar os requisitos mínimos constantes nos itens 3.4 e 3.5, considerando-se 50 (cinquenta) vagas para cada curso.

3.4. **Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade "Gestão de Pessoas e Liderança":**

3.4.1. Nome do Curso: Especialização em Gestão de Pessoas e Liderança.

3.4.2. Justificativa: A necessidade de profissionais de administração qualificados em Gestão de Pessoas é premente na atualidade. As tendências de mercado como: a digitalização acelerada; a crescente importância da saúde mental e bem-estar no ambiente de trabalho; a demanda por diversidade e inclusão e a adoção de modelos de trabalho flexíveis, exigem que as organizações e suas lideranças repensem as estratégias de gestão de talentos. Nesse sentido, o novo perfil da liderança, precisa ser mais adaptável, empático e transformacional para navegar em cenários de incerteza e inspirar equipes em cenários de constante mudança.

3.4.3. Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

I - Papel Estratégico do RH;

II - Legislação Trabalhista e Relações Sindicais;

III - Cultura e Clima Organizacional;

IV - Atração e Retenção de Talentos;

V - Capacitação e desenvolvimento;

VI - Gestão de Desempenho;

VII - Remuneração e Benefícios;

VIII - People Analytics e Big Data em RH;

IX - Saúde Mental e Bem-Estar no Trabalho;

X - Diversidade, Equidade e Inclusão;

XI - Modelos de Trabalho Híbridos e Remotos;

XII - Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance;

XIII - Ética e Responsabilidade Social na Liderança;

XIV - Teorias e Estilos de Liderança; e

XV - Competências da Liderança contemporânea.

3.4.4. Público-Alvo: Profissionais da Administração.

3.4.5. Metodologia:

3.4.5.1. Aulas expositivas assíncronas;

3.4.5.2. Exercícios de fixação virtuais assíncronos;

3.4.5.3. Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis até o final do prazo estipulado para o curso.

3.4.6. Duração: 12 meses, com carga horária total mínima de 360 horas.

3.4.7. Formato: EAD assíncrono.

3.5. **Projeto na área de conhecimento da Administração na especialidade "Inteligência Artificial nos Negócios":**

3.5.1. Nome do Curso: Especialização em Inteligência Artificial nos negócios

3.5.2. Justificativa: A inteligência artificial (IA) está transformando o ambiente organizacional, proporcionando eficiência, inovação e competitividade. Este curso visa capacitar profissionais para a utilização de ferramentas de IA na gestão nos negócios.

3.5.3. Conteúdos mínimos a serem desenvolvidos, agrupados em no mínimo 3 (três) módulos:

I - Fundamentos de IA;

II - Estratégias Digitais e Inovação Empresarial;

III - Análise de Dados e Tomada de Decisão;

IV - IA Aplicada à Gestão de Processos, de Pessoas, de Governança;

V - Segurança;

VI - Ética;

VII - entre outros

3.5.4. Público-Alvo: Profissionais da Administração.

3.5.5. Metodologia:

3.5.5.1. Aulas expositivas assíncronas;

3.5.5.2. Exercícios de fixação virtuais assíncronos;

3.5.5.3. Avaliações virtuais assíncronas ao final de cada módulo, devendo ficar disponíveis até o final do prazo estipulado para o curso.

3.5.6. Duração: 12 meses, com carga horária total mínima de 360 horas.

3.5.7. Formato: EAD assíncrono.

3.6. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil enquadradas na alínea "a" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, sem fins lucrativos, que possuam finalidade institucional compatível com o objeto da parceria e demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade EAD, observadas as demais exigências deste Edital.

3.6.1. A condição de instituição de ensino superior, por si só, não caracteriza a entidade como organização da sociedade civil, devendo a interessada comprovar, para fins de celebração da parceria, sua natureza jurídica, a ausência de finalidade lucrativa e a aplicação integral de seus resultados na consecução de seu objeto social, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

3.6.2. A instituição deverá possuir regularidade perante os órgãos educacionais competentes e estar legalmente habilitada à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, apresentando a documentação comprobatória exigida neste Edital.

3.7. Poderão participar organizações da sociedade civil de ensino, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e possuam condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução do objeto, inclusive curso regularmente autorizado, reconhecido ou cadastrado perante o Ministério da Educação, conforme a regulamentação aplicável.

3.8. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possuam Conselheiros do Sistema CFA/CRAs, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsáveis legais, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau dessas pessoas.

3.9. Fica permitida a celebração de convênio ou instrumento congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta do curso de pós-graduação, hipótese em que o formulário, o projeto e a documentação deverão ser apresentados em conjunto, sem prejuízo da comprovação do enquadramento jurídico das entidades responsáveis pela parceria com o CRA-RS.

3.10. Considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), o projeto não deverá contemplar a produção de trabalho de conclusão de curso (TCC). A opção individual do aluno pela realização de TCC deverá ser suportada financeiramente pelo interessado, em acordo entre a Instituição de Ensino Superior selecionada e o estudante.

3.11. Serão selecionados até 02 (dois) projetos independentes. Uma mesma organização poderá ser responsável pela execução de ambos, caso obtenha classificação em cada curso e haja disponibilidade orçamentária para a celebração dos respectivos Termos de Colaboração.

3.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

a) que obtenham nota inferior a 5,00 (cinco) pontos em qualquer dos quesitos de avaliação ou nota final da avaliação técnica inferior a 7,00 (sete) pontos.

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou deixarem de atender aos parâmetros mínimos de qualidade e às especificações do objeto;

c) apresentarem valor global superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por curso ou valor individual por bolsa superior a R$ 1.000,00 (mil reais);

3.13. Constituem parâmetros mínimos de qualidade, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada curso:

I - regularidade acadêmica do curso perante o Ministério da Educação, conforme a legislação aplicável;

II - estrutura acadêmica e ambiente virtual de aprendizagem compatíveis com a modalidade EAD assíncrona, com controle de acesso e disponibilidade dos conteúdos durante o período do curso;

III - metodologia de ensino e de avaliação compatível com o projeto e com os requisitos mínimos deste Edital;

IV - experiência prévia da organização em atividades, projetos ou cursos de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para atendimento de até 50 bolsistas por curso;

V - corpo docente com qualificação acadêmica e experiência compatíveis com as disciplinas ofertadas;

VI - mecanismos de suporte acadêmico e de saneamento de dúvidas dos bolsistas;

VII - procedimento definido para matrícula, acompanhamento, avaliação, conclusão e emissão de certificados;

VIII - mecanismos documentais e sistêmicos capazes de comprovar a efetiva disponibilização, ocupação e execução das bolsas; e

IX - preço abrangendo todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo matrícula, mensalidades, plataforma, tutoria ou suporte, materiais, avaliações, certificação e demais despesas previstas no projeto.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa referente ao objeto deste edital correrá no exercício de 2027, pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, constante da dotação orçamentária do CRA-RS.

4.2. Fica estabelecido o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por curso, correspondente a até 50 (cinquenta) bolsas, observado o valor unitário máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) por bolsa.

4.3. O valor efetivamente pactuado será definido a partir do valor unitário por bolsa constante da proposta vencedora, observado o limite estabelecido no item anterior.

4.4. O pagamento será realizado proporcionalmente ao número de matrículas efetivamente realizadas e comprovadas, mediante aplicação do valor unitário por bolsa constante da proposta vencedora.

4.5. Não haverá pagamento por bolsa não comprovada, não ocupada, cancelada ou não executada, observadas as hipóteses de substituição eventualmente previstas no Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

4.6. A execução do respectivo curso ficará condicionada à efetivação mínima de 30 (trinta) matrículas, não implicando esse quantitativo em garantia de pagamento mínimo além das matrículas efetivamente realizadas e comprovadas.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

5.1. Os formulários constantes nos ANEXOS I e II deste edital e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção do CRA-RS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de classificada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a análise e aceitação do projeto que deverá contemplar os itens de acordo com o modelo constante no ANEXO II.

5.3. Os formulários para participação no chamamento público que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais, tais como, exemplificativamente, erros de digitação e concordância verbal, nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de

comunicação por escrito por parte do CRA-RS.

5.6. Para a elaboração do Projeto do Curso, a instituição poderá tomar como modelo, a título de referência, o modelo constante do ANEXO II deste edital, devendo contemplar todos os quesitos ali dispostos.

5.7. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste edital ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.8. Caso a organização da sociedade civil de ensino tenha alguma irregularidade, ela será desclassificada.

5.9. Concluída a análise dos formulários dos ANEXOS I, II, III e demais documentos, o CRA-RS fará a devida divulgação da organização da sociedade civil aprovada.

5.10. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser analisado pelo CRA-RS.

5.10.1. A celebração do Termo de Colaboração implicará a obrigação de execução do curso pela IES selecionada, nas condições, valores e demais termos constantes de sua proposta e deste Edital, desde que sejam efetivadas, no mínimo, 30 (trinta) matrículas para o respectivo curso.

5.11. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação de recurso será aquele constante no item 11.1 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

6.1. A Diretoria do CRA-RS nomeará 03 (três) Professores Administradores, com expertise em cursos de pós-graduação *lato sensu*, que pertençam aos quadros de conselheiros ou administradores e que nos últimos 05 (cinco) anos não tenham estabelecido vínculos jurídicos com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, para sob a presidência de um deles, escolhido entre eles por consenso, analisar e avaliar os projetos, de acordo com as regras a seguir:

6.1.1. Cada avaliador atribuirá uma nota de zero (0,00) a dez (10,00) a cada um dos quesitos do projeto conforme modelo do ANEXO III, de forma que a nota do quesito seja a média aritmética simples da nota atribuída por cada um dos avaliadores.

6.1.2. Em seguida, com base na nota do quesito obtida pelo descrito no item anterior, será extraída a média aritmética simples do projeto, com aproximação de duas casas decimais:

Quesito de avaliação	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Nota do quesito
1	AV1	AV2	AV3	N1: (AV1+AV2+AV3)/3
...	AV1	AV2	AV3	N...: (AV1+AV2+AV3)/3
n	AV1	AV2	AV3	Nn: (AV1+AV2+AV3)/3
Nota do Projeto				(N1 + N... + Nn)/n

6.1.3. Serão desclassificados os projetos das organizações da sociedade civil que não atinjam a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em um dos quesitos ou nota mínima do projeto de 7,0 (sete) pontos.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não se atenham ao valor estimado máximo pelo CRA- RS.

6.1.5. Serão desclassificados os projetos que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.1.6. Serão declaradas vencedoras as organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos do Edital e obtiverem o menor valor individual por bolsa, a ser obtido pela divisão do valor global do curso pelo número de 50 (cinquenta) vagas, cujo resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRA-RS, disponível em www.crars.org.br/chamamentos-publicos e no Diário Oficial da União.

6.1.7. Em caso de empate no menor valor unitário por bolsa, serão aplicados sucessivamente

os seguintes critérios:

I - maior nota final na avaliação técnica;

II - maior tempo de experiência comprovada na oferta de cursos de ensino superior, preferencialmente de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD;

III - sorteio público, caso persista o empate.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para a consecução do fim previsto neste Edital, o plano de trabalho deverá ser apresentado ao CRA-RS dentro do modelo do ANEXO II para a devida divulgação.

7.2. Quanto aos docentes para as disciplinas, deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso, devendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes do curso ser profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS) e em situação regular, a ser solicitada antecipadamente ao CRA-RS certidão de regularidade e anexada à documentação necessária para participação da seleção, bem como apresentada a cada período de 90 (noventa) dias ao fiscal do contrato.

7.3. A organização dos conteúdos dos cursos, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela organização da sociedade civil de Ensino que se lograr vencedora de cada curso de especialização, conforme critérios previamente definidos pelo CRA-RS em Edital.

7.4. As aulas deverão ter início até o dia **15 de março de 2027**, devendo ficar disponíveis dentro da plataforma de acesso exclusivo do aluno, de maneira que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário dentro de período de realização do curso, que deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses.

7.5. Cada IES deverá promover uma aula inaugural, em formato EAD síncrono, sem penalização para o aluno que não puder participar desse evento.

7.6. Caberá ao CRA-RS estabelecer, através de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo projeto, sendo de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) orientar a forma de acesso dos mesmos à plataforma dos cursos, mediante encaminhamento prévio por parte do CRA-RS.

7.7. Na hipótese de cancelamento, desistência da matrícula ou reprovação pelo aluno durante a execução do curso, a IES deverá comunicar formalmente ao CRA-RS qualquer ocorrência dessa natureza. Eventual cancelamento, desistência da matrícula ou reprovação pelo aluno implicará a obrigação de ressarcimento ao CRA-RS dos valores correspondentes à bolsa concedida integralmente, observadas as condições e os critérios estabelecidos no Edital.

7.8. A IES deverá prever a possibilidade de realização de todos os módulos e disciplinas até o último dia do prazo de execução inicialmente estabelecido.

7.9. A IES deverá firmar instrumento próprio com cada aluno contemplado, destinado a formalizar o vínculo para realização do curso de especialização, no qual deverão constar, expressamente, o valor da bolsa de estudos custeada pelo CRA-RS, conforme descrito no item 6.1.6., e a informação de que o aluno que concluir a especialização regularmente não terá qualquer custo para a realização do curso, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no instrumento celebrado entre o CRA-RS e a IES e o Edital de Concessão de Bolsas.

7.9.1. Na hipótese de o aluno reprovar ou deixar de concluir alguma disciplina dentro dos prazos ordinários estabelecidos para a realização do curso, caberá à IES, a seu critério e mediante negociação diretamente com o aluno, disponibilizar oportunidade de recuperação ou reposição da disciplina em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período regular da especialização, sendo eventuais custos decorrentes dessa atividade de responsabilidade do aluno e não abrangidos pela bolsa custeada pelo CRA-RS. Nessas situações excepcionais, a IES deverá comunicar formalmente o CRA-RS acerca da ocorrência, considerando que o aluno ultrapassará o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão da especialização, para fins de não aplicação do previsto no item 7.7.

7.10. A IES deverá encaminhar mensalmente ao CRA-RS, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, relatório de acompanhamento da execução do curso, contendo, no mínimo, a relação dos alunos contemplados com a bolsa, dos alunos regularmente matriculados, dos alunos que não concluíram o processo de matrícula, dos alunos desistentes e dos alunos que tenham sido reprovados em uma ou mais disciplinas, bem como outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do projeto. O relatório deverá refletir a situação dos alunos no respectivo período de referência.

8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão preencher o formulário para participação no chamamento público, conforme modelo constante no ANEXO II, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua interpretação e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica qualificada de que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com utilização de certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo aceita, também, a assinatura eletrônica avançada realizada pela plataforma gov.br.

8.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

I - Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;

II - Documento constitutivo da diretoria, tais como ata de assembleia devidamente registrada, se for o caso;

III - Comprovante de situação cadastral no CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item I ou II acima ou por meio de procuração;

IV - Instrumentos de parceria firmados anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

V - Certidões de Regularidade perante o CRA-RS de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos docentes dos cursos, para comprovação de que estes profissionais são devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e que estão em situação regular;

VI – Comprovação de registro junto ao Ministério da Educação (MEC).

8.3. A IES precisará apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8.3.2. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a documentação deverá ser apresentada, conforme o caso, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

8.4. Serão aceitas as IES com sede em outro Estado, desde que comprovem a existência de Polo de Ensino no Estado do Rio Grande do Sul, devendo atender à todas as exigências constantes neste Edital.

8.5. A IES deverá comprovar possuir profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais de acordo com art. 41 da Lei nº 13.709/2018, por meio de declaração formal, datada e assim contendo tal designação.

8.6. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência em plena validade expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria.

9.2. O presente instrumento será acompanhado pelo Fiscal do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Seleção, todos nomeados formalmente por meio de Portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao CRA-RS.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Instituição de Ensino Superior participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas IES concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. O formulário para participação no chamamento público, documentos e projeto deverão ser apresentados na sede do CRA-RS até o dia 13 de outubro de 2026, devendo ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRA-RS, como segue:

10.1.1. Prazos e locais para apresentação dos documentos:

Período: ***10/09/2026 a 13/10/2026***

Horário: das 9h às 17h

Local: Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS

10.1.2. O envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a identificação conforme modelo abaixo:

Ao
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
Processo Administrativo SEI nº 476910.005042/2026-61
ENVELOPE – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO
NOME DO CURSO: [nome da especialização]
RAZÃO SOCIAL: [nome completo da IES]
CNPJ: [número do CNPJ]

10.2. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, podendo o CRA-RS desclassificar propostas com dados incompletos ou incorretos.

10.3. Todos os registros referentes ao processo de chamamento, bem como a documentação e os resultados da habilitação, deverão constar em processo eletrônico à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

10.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.5. Cada IES poderá apresentar apenas uma proposta para cada curso. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10.6. A contratação será formalizada através de Termo de Colaboração, obedecendo-se os preceitos contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/09/2026
2	Envio das propostas pelas Instituições de Ensino	10/09/2026 - 13/10/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15/10/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	15/10/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	até 23/10/2026
8	Assinatura do Termo de Colaboração	até 28/11/2026

11.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRA-RS e no Diário Oficial da União, observada a atualização do cronograma antes da publicação.

12.2. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico oficial do CRA-RS, com identificação das notas técnicas, do valor individual por bolsa, da classificação e, quando houver, das razões de desclassificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas, por meio do endereço eletrônico posgraduacao@crars.org.br.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do CRA-RS, assegurada a publicidade das orientações que possam afetar a formulação das propostas.

13.3. Acolhida impugnação que implique alteração substancial das condições de participação ou formulação das propostas, será publicada a retificação e, quando necessário, novo prazo para apresentação das propostas.

13.4. A entidade proponente considerada inabilitada deverá manifestar a intenção de recorrer durante a sessão de habilitação, sob pena de preclusão de tal direito.

13.5. As Instituições de Ensino Superior terão o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista de divulgação do resultado preliminar para apresentar as razões de recurso, ficando as demais entidades desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias.

13.6. A Comissão de Seleção do CRA-RS se manifestará sobre os recursos interpostos de forma conclusiva no prazo de até 3 (três) dias, e o resultado será publicado no site https://www.crars.org.br.

13.7. A Instituição de Ensino Superior que for declarada inabilitada após o resultado do recurso não poderá participar desta seleção.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A organização da sociedade civil deverá observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tratando os dados pessoais de candidatos, bolsistas, docentes e representantes institucionais exclusivamente para as finalidades relacionadas à seleção, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas da parceria.

14.2. A entidade deverá coletar e utilizar somente os dados necessários ao cumprimento do objeto, manter sigilo e confidencialidade, restringir o acesso às pessoas autorizadas e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

14.3. O compartilhamento de dados com terceiros somente será admitido quando necessário à execução do objeto e amparado por base legal, obrigação normativa ou autorização do CRA-RS, sempre limitado ao mínimo necessário.

14.4. A entidade deverá comunicar imediatamente ao CRA-RS qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando, na medida do possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas e as providências de contenção e mitigação.

14.5. Encerrada a parceria, os dados deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, conforme orientação do CRA-RS e ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

14.6. A entidade responderá pelos danos decorrentes do tratamento realizado em desconformidade com a legislação aplicável e deverá cooperar com o CRA-RS no atendimento de solicitações de titulares e de autoridades competentes.

14.7. O CRA-RS poderá verificar a conformidade das medidas adotadas pela entidade, inclusive mediante solicitação de evidências, relatórios ou auditoria, observados os limites legais e o objeto da parceria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os interessados deverão acompanhar o sítio eletrônico oficial do CRA-RS para ciência de esclarecimentos, retificações, resultados e demais atos relativos ao chamamento.

15.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta seleção, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Seleção do CRA-RS, através do e-mail: posgraduacao@crars.org.br.

15.3. As respostas serão encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: posgraduacao@crars.org.br, de modo que não será encaminhado por nenhum outro meio de comunicação.

15.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados, única e exclusivamente no portal do CRA-RS. Retificações serão publicadas no Portal do CRA-RS e no Diário Oficial das União (DOU).

15.5. O CRA-RS poderá, até a concretização da seleção, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

15.6. O CRA-RS poderá revogar o chamamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício insanável, mediante decisão motivada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

15.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.8. A Administração Pública não cobrará das Instituições de Ensino Superior concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Instituições de Ensino Superior concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Formulário para participação no chamamento público para seleção de Instituições de Ensino – cursos de pós-graduação

15.10.2. ANEXO II – Modelo do projeto

15.10.3. ANEXO III – Ficha de avaliação

15.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Colaboração

APROVAÇÃO:

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR LOPES ABRANTES
Data: 09/09/2026 16:54:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porto Alegre, *datado e assinado digitalmente.*

Adm. Júlio Cesar Lopes Abrantes
Presidente em exercício
Registro CRA-RS nº 11.088

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0xx/2026
Processo SEI nº 476910.005042/2026-61

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,** Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcilio Dias, n° 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CRA-RS, neste ato representado por seu Presidente em exercício Adm. Júlio Cesar Lopes Abrantes, nomeado portaria nº 204 de 03 de setembro de 2026, e a [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – IES, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [cargo], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 476910.005042/2026-61, em observância à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Projeto de Capacitação de Profissionais da Administração registrados e adimplentes no CRA-RS, mediante a oferta de bolsas integrais em curso de pós-graduação lato sensu, na modalidade EAD assíncrona, conforme o projeto apresentado pela IES e selecionado no Chamamento Público.

1.2 O presente instrumento refere-se ao seguinte objeto:

Nome do Curso	Nº máximo de bolsas disponíveis	Valor unitário por bolsa	Valor máximo do projeto
Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão de Pessoas e Liderança	50	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
Curso de pós-*graduação lato sensu* em Inteligência Artificial nos Negócios	50		

1.3 O curso deverá observar duração de até 12 (doze) meses, carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, metodologia EAD assíncrona, aulas expositivas, exercícios de fixação e avaliações virtuais, além das demais condições acadêmicas previstas no Edital, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho.

1.4 No âmbito do Chamamento Público, poderão ser ofertadas até 100 (cem) bolsas, distribuídas entre 02 (dois) cursos independentes, cabendo a este instrumento a execução de até 50 (cinquenta) bolsas por curso conforme item 1.2.

1.5 Os percentuais mínimos de docentes registrados e regulares no CRA-RS serão aqueles definitivamente fixados no projeto básico e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. A assinatura deste Termo pressupõe a certificação, nos autos, de que a IES se enquadra no conceito legal de organização da sociedade civil, especialmente quanto à ausência de finalidade lucrativa e à aplicação integral de seus resultados na consecução de seu objeto social.

2.2. A celebração pressupõe, ainda, a aprovação formal do Plano de Trabalho, a verificação da capacidade técnica e operacional da IES a proporcionalidade das exigências de habilitação e qualificação e o saneamento das condições técnicas expressamente apontadas na instrução do processo.

2.3. Integram e vinculam este Termo, independentemente de transcrição:
I - o Edital de Chamamento Público e seus anexos;
II - o Projeto Básico e eventuais versões finais aprovadas;
III - o Projeto e a proposta apresentados pela IES;
IV - o Plano de Trabalho aprovado;
V - o cronograma de execução e desembolso; e
VI - os demais documentos do processo que, por sua natureza, vinculem a execução da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES

3.1 O Plano de Trabalho deverá detalhar o curso, o número de bolsas, o cronograma de matrícula e oferta, os critérios de elegibilidade dos beneficiários, a forma de indicação e convocação, os procedimentos de substituição quando admitidos, o acompanhamento da participação acadêmica, a conclusão, a certificação, o suporte aos alunos, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de resultado.

3.2 Constituem indicadores mínimos de acompanhamento, sem prejuízo de outros previstos no Plano de Trabalho:

Indicador	Forma de aferição / evidência
Bolsas disponibilizadas	Envio do relatório dos alunos contemplados pelo CRA/RS; IES comunica aos alunos das bolsas e tramitações.
Matrículas efetivadas	Relação nominal dos bolsistas e comprovantes de matrícula
Participação acadêmica	Registros da plataforma, avaliações e demais evidências previstas no curso
Desistências, cancelamentos e reprovações	Relatório mensal individualizado e comunicação ao CRA-RS
Conclusão do curso	Certificados ou documentos equivalentes de conclusão
Suporte e execução acadêmica	Relatórios de atendimento, disponibilização de materiais e funcionamento da plataforma

3.3 Os ajustes no Plano de Trabalho observarão a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ser formalizados pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Termo de Colaboração celebrado por escopo vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observados os prazos constantes do Plano de Trabalho.

4.2 As aulas deverão ter início até 15 de março de 2027 e o período regular de realização do curso não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, com a formalização cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto serão disponibilizados recursos pelo CRA-RS no valor global de até R$ [VALOR GLOBAL DO PROJETO] ([VALOR POR EXTENSO]), sendo o valor de R$ XXX, XX por bolsa, correspondente ao projeto selecionado, à dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento

e Orientação Profissional, no exercício de 2027.

5.2 O pagamento será realizado por bolsa, considerando o valor unitário ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e o quantitativo de matrículas efetivamente abrangidas pela parceria, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.3 O valor unitário proposto deverá compreender integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo matrícula, mensalidades, plataforma, tutoria e suporte acadêmico, materiais, avaliações, certificação, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, sem ônus adicional ao CRA-RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO DESEMBOLSO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado somente após a comprovação da execução correspondente, considerando o número de bolsas efetivamente disponibilizadas e ocupadas, conforme critério definido no plano de trabalho. Não haverá pagamento por bolsa não comprovada, cancelada ou não ocupada.

6.2 Para fins de medição, somente serão computadas as bolsas cuja execução esteja documentalmente comprovada, mediante, no mínimo, relação nominal dos bolsistas, comprovação da matrícula e demais evidências exigidas pelo CRA-RS e previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A execução do curso pressupõe, nos termos do Edital, a efetivação mínima de 30 (trinta) matrículas. O atingimento desse mínimo não altera a regra de pagamento proporcional às matrículas efetivamente realizadas e comprovadas.

6.4 A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso aprovado e estará condicionada à execução das metas correspondentes e à regularidade da prestação de contas do período.

6.5 A última parcela deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor devido e somente será liberada após a comprovação da execução final e o cumprimento das obrigações de prestação de contas aplicáveis.

6.6 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada com o relatório mensal de execução e a documentação comprobatória exigida pelo CRA-RS.

6.7 Recebida a documentação e após o ateste do Gestor da Parceria, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período nos termos aplicáveis, e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da liquidação.

6.8 Havendo erro, inconsistência na execução, ausência de comprovação, pendência de prestação de contas ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus adicional ao CRA-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA, DA RESTITUIÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Serão objeto de glosa os valores correspondentes a bolsas não disponibilizadas, não ocupadas, canceladas sem substituição autorizada, executadas em desacordo com o Plano de Trabalho ou não comprovadas documentalmente.

7.2 Os valores recebidos indevidamente, não aplicados no objeto ou correspondentes à inexecução total ou parcial deverão ser restituídos ao CRA-RS, acrescidos dos encargos legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Quando aplicável ao regime de repasse definido no Plano de Trabalho, os recursos da parceria serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, de modo a assegurar a rastreabilidade das receitas, despesas e demais movimentações relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E ENCARGOS

8.1 A IES responderá pelos tributos, encargos e contribuições decorrentes da execução, ressalvadas as hipóteses legais de retenção na fonte pelo CRA-RS.

8.2 Quando aplicável, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente,

inclusive as relativas ao regime tributário da entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1 A execução será acompanhada pelo fiscal do termo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, formalmente designados pelo CRA-RS, mediante análise de relatórios, documentos de matrícula, participação e conclusão, relação de bolsistas, notas fiscais, comprovantes e demais elementos necessários à verificação das metas e resultados.

9.2 A IES deverá assegurar o livre acesso dos agentes do CRA-RS, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais.

9.3 As comunicações e determinações de saneamento serão formalizadas por escrito, e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO ACADÊMICA E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AS BOLSAS

10.1 As disciplinas serão ministradas por profissionais habilitados, observadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica previstas no projeto selecionado.

10.2 A IES será responsável pela plataforma, corpo docente, tutoria e suporte aos alunos, organização dos conteúdos, carga horária, cronograma de oferta das disciplinas, controle de matrículas e inscrições, disponibilização do material didático, ambiente virtual de aprendizagem e demais condições necessárias à execução do curso.

10.3 A IES deverá promover aula inaugural em formato EAD síncrono, sem penalização ao aluno que não puder participar desse evento.

10.4 As aulas e materiais deverão permanecer disponíveis em plataforma de acesso exclusivo do aluno durante o período de realização do curso, permitindo acesso assíncrono conforme previsto no Edital e plano de trabalho aprovado.

10.5 Caberá ao CRA-RS estabelecer, em regulamento próprio, os critérios de seleção dos profissionais contemplados pelas bolsas, competindo à IES orientar os selecionados quanto à matrícula e ao acesso à plataforma.

10.6 A IES deverá firmar instrumento próprio com cada aluno contemplado, no qual constem o valor da bolsa custeada pelo CRA-RS e a informação de que o aluno que concluir regularmente a especialização não terá custo referente ao curso, observadas as condições do Edital.

10.7 Na hipótese de cancelamento, desistência ou reprovação do aluno durante a execução do curso, a IES deverá comunicar formalmente o CRA-RS, ficando o valor correspondente à respectiva bolsa sujeito à glosa ou restituição, conforme o estágio da execução e as condições previstas no Edital e no Plano de Trabalho, ressalvada eventual substituição previamente autorizada pelo CRA-RS.

10.8 Na hipótese de o aluno reprovar ou deixar de concluir disciplina dentro dos prazos ordinários, a IES poderá, a seu critério e mediante negociação diretamente com o aluno, disponibilizar oportunidade de recuperação ou reposição em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período regular, sendo eventuais custos dessa atividade de responsabilidade do aluno e não abrangidos pela bolsa.

10.9 O projeto não deverá exigir Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; eventual opção individual do aluno observará as condições acadêmicas e financeiras previstas no instrumento próprio, sem ônus ao CRA-RS.

10.10 Em caso de paralisação, interrupção ou risco de descontinuidade da parceria, o CRA-RS poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, adotando as medidas necessárias à preservação das bolsas e à proteção dos beneficiários, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.1.1 São obrigações do **CRA-RS:**

11.1.1.1 promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao cronograma aprovado e as condições deste instrumento;

11.1.1.2 prestar o apoio necessário e indispensável à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

11.1.1.3 comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

11.1.1.4 analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

11.1.1.5 receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

11.1.1.6 instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

11.1.1.7 designar, por meio de portaria, o fiscal gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.1.1.8 publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

11.1.1.9 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PROJETO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.1.1.10 comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.1.11 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

11.1.1.12 informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

11.1.1.13 analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

11.1.2 Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:**

11.1.2.1 a responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação SUPERIOR (CES) e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

11.1.2.2 ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área conhecimento a que se refere o curso;

11.1.2.3 providenciar a emissão e entrega dos certificados no prazo previsto no projeto aprovado.

11.1.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CRA-RS**;

11.1.2.5 arcar com eventuais prejuízos causados ao **CRA-RS** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.1.2.6 cumprir com todas as obrigações declaradas no projeto apresentado para essa contratação.

11.1.2.7 Apresentar ao **CRA-RS,** ao término do curso, relatório constando a identificação dos profissionais inscritos e que não concluíram o curso no prazo estabelecido para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A IES realizará prestação de contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao do emprego dos recursos recebidos e da aferição da situação dos alunos contemplados, reservado ao CRA-RS o direito de suspender o pagamento enquanto houver pendência.

12.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.3 A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I. relatório de execução do objeto e demonstração do alcance das metas;
II. relação nominal dos beneficiários;
III. comprovantes de matrícula e registros de participação acadêmica;
IV. informações sobre cancelamentos, desistências, reprovações e substituições (quando aplicável);
V. certificados ou documentos de conclusão, quando disponíveis;
VI. demonstrativo financeiro e documentos de suporte exigidos;
VII. justificativa para alterações, metas não atingidas ou bolsas não utilizadas; e
VIII. demais evidências necessárias.

12.4 O CRA-RS poderá solicitar documentos adicionais estritamente necessários à verificação da execução física e financeira e à aferição dos resultados pactuados.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, TRABALHISTAS E FISCAIS

13.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

13.2 A parceria não estabelece responsabilidade solidária ou subsidiária do CRA-RS por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis da IES, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade própria do CRA-RS.

13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto vedada pelo Edital e pelo Projeto Básico, sem prejuízo de serviços meramente instrumentais que não importem transferência da responsabilidade pela execução acadêmica, se expressamente admitidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e tratarão dados pessoais somente para finalidades legítimas relacionadas à seleção, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas da parceria.

14.2. Quanto aos dados pessoais encaminhados pelo CRA-RS exclusivamente para execução desta parceria, o CRA-RS atuará como Controlador e a IES como Operadora, sem prejuízo das hipóteses em que a IES atue como Controladora independente para cumprimento de obrigações acadêmicas, regulatórias ou legais próprias.

14.3. A IES deverá limitar a coleta e o uso ao mínimo necessário, manter sigilo e confidencialidade, restringir o acesso a pessoas autorizadas e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

14.4. É vedado compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais ou sem autorização do CRA-RS quando esta for necessária. Contratações de suboperadores relacionadas à parceria deverão ser informadas ao CRA-RS e observar as mesmas obrigações de proteção de dados.

14.5. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado ao CRA-RS imediatamente, sem atraso injustificado, com as informações disponíveis sobre natureza, dados afetados, titulares envolvidos, medidas de contenção e providências adotadas.

14.6. Encerrada a parceria, os dados pessoais deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, devendo a IES manter apenas o estritamente necessário pelo prazo legal

aplicável.

14.7. A IES responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação e com as instruções legítimas do CRA-RS, quando atuar como Operadora.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, RELATÓRIOS E DADOS PRODUZIDOS

15.1 Os direitos sobre materiais didáticos, metodologias, marcas, sistemas e conteúdos preexistentes permanecerão com seus respectivos titulares, salvo disposição expressa em contrário no Plano de Trabalho.

15.2 Os relatórios, indicadores e documentos produzidos especificamente para monitoramento e prestação de contas poderão ser utilizados pelo CRA-RS para fins institucionais, de fiscalização, transparência e controle, observadas a LGPD, o sigilo legal e os direitos autorais aplicáveis.

15.3 A divulgação de dados de resultados deverá ocorrer, sempre que possível, de forma agregada ou anonimizada, sem exposição indevida de dados pessoais dos beneficiários.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

16.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado nos casos e mediante os instrumentos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016, vedada a modificação do objeto.

16.2 A parceria poderá ser extinta por conclusão do objeto, denúncia, rescisão, anulação ou demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3 A denúncia ou rescisão não afastará a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, nem prejudicará, quando juridicamente e materialmente possível, a adoção de medidas necessárias à conclusão dos cursos já iniciados.

16.4 A denúncia do presente instrumento por qualquer dos partícipes deverá ser formalmente comunicada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as responsabilidades pelas obrigações constituídas e as medidas necessárias à preservação da continuidade dos cursos em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, IRREGULARIDADES E EXTINÇÃO

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a IES às medidas e sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Edital e neste Termo, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A constatação de irregularidade, desvio de finalidade, inexecução ou inadimplemento poderá ensejar suspensão de desembolsos, glosa, restituição, adoção de medidas saneadoras, rescisão e demais providências cabíveis.

17.3. O CRA-RS providenciará a publicidade deste instrumento e das informações da parceria nos meios legalmente exigidos, inclusive em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento deverão ser submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, com participação da Assessoria Jurídica do CRA-RS, e, não sendo possível a composição, serão processadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de colaboração, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CRA-RS e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Porto Alegre, *datado e assinado eletronicamente*.

CRA/RS **IES**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____